LEI MUNICIPAL N° 1450 DE 25/06/84
PROJETO DE LEI N° 1474
" DISPÖE SOBRE ALTERAÇÃO DE ART. DE

LEI.".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito sanciona a sequinte Lei: Municipal, em seu nome, ART° 1° - O parág. 4°, do art. 2°, da Lei n° 1.443, de 1º de junho de 1984, terá a seguinte redação. "Parág. 4º - o servidor optante não será prejudicado quanto à aposentadoria. dessa forma: a) se o seu tempo de serviço for aproveitado, para esse feito, pelo órgão previdenciário ex- terno, o Poder Público Municipal não lhe concederá qualquer complementação; b) se houver aposentadoria parcial, reconhecida pelo órgão externo previ- denciário, o Poder Público Municipal fará a necessária complementação, diante de sua efetiva contagem de tempo, ainda que recíproca; c) se o serviço não for computado, para esse feito, tempo de pelo órgão previdenciário externo, a aposentadoria será efetivada através do órgão Público Municipal. ART° 2° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres. Tancredo Neves", 25 de Junho de 1984.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER. SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE